

Resolução GR nº. 37/2020, de 24/03/2020 Reitor: Marcelo Knobel

Dispõe sobre o calendário escolar e a adaptação das disciplinas da Pós-Graduação para atividades não-presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas,

- Considerando a evolução recente da pandemia do coronavírus no Brasil, com prolongamento e intensificação das ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de São Paulo e posteriormente pelo Município de Campinas, com vigência até 12/04/2020;

- Considerando que a Universidade deve buscar opções para dar andamento às suas atividades fins, incluindo a formação na Pós-Graduação;

- Considerando as linhas gerais do programa emergencial de atividades não-presenciais constantes da Resolução 25/2020, Informe da PRG e PRPG publicado em 20/03/2020 e Resolução GR 31/2020;

- Considerando a necessidade de complementar a Resolução GR n. 33 de 20/03/2020;

- Considerando a Resolução CEE 177/2020 que autoriza a migração para atividades nãopresencias no Ensino Superior, desde que preservada a carga horária mínima definida por diretrizes nacionais e estaduais e específicas de cada curso;

-Considerando a PORTARIA CAPES Nº 36, de 19 de março de 202, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;

Baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica mantida a suspensão das atividades acadêmicas presenciais até que seja possível sua retomada, a depender das determinações das autoridades sanitárias.

Parágrafo único - Fica recomendado que, quando possível, as disciplinas tenham continuidade integral ou parcial com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais.

Gabinete do Reitor

Artigo 2º - Os docentes que desejarem ministrar disciplinas integral ou parcialmente com

o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais deverão retomar suas

atividades até o dia 15 de abril de 2020.

§ 1º - As disciplinas que já iniciaram atividades deverão continuar sendo desenvolvidas

segundo o plano de estudos proposto pelo docente responsável.

§ 2º - Os planos de estudos das disciplinas deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de

Pós-Graduação até 15/04/2020 para documentação e apresentação posterior aos órgãos

competentes, se necessário.

§ 3º - Havendo a necessidade de complementar a disciplina com atividades presenciais,

essas deverão ser planejadas posteriormente.

§ 4º - As atividades desenvolvidas serão creditadas aos estudantes que cumprirem os

critérios de avaliação definidos pelo docente responsável e apresentados no plano da

disciplina.

Artigo 3º - É facultado à CPG da Unidade propor o cancelamento de disciplinas e turmas

no primeiro semestre de 2020 até o dia 6 de abril, desde que essa supressão seja

justificada pela impossibilidade de realização das atividades previstas no programa da

disciplina.

§ 1º-O coordenador deverá enviar à PRPG a lista de disciplinas e turmas cujo

oferecimento deseja cancelar, acompanhada das respectivas justificativas, para

aprovação.

§ 2º - As disciplinas canceladas deverão ser oferecidas, se possível, no segundo semestre

de 2020 ou no período de verão de 2021, de forma a reduzir o impacto sobre a evolução

acadêmica e tempo de permanência dos estudantes no curso.

Artigo 4º - Fica estendido até o dia 15 de julho de 2020 o período de desistência de

disciplinas de pós-graduação do primeiro semestre de 2020.

Artigo 5º - Fica estendido o calendário acadêmico até o dia 31 de agosto de 2020,

podendo haver novo ajuste em virtude das necessidades que surgirem nesse período de

exceção, devendo ser aprovado posteriormente pela Câmara de Ensino, Pesquisa e

Extensão.

Gabinete do Reitor

Artigo 6º - Os prazos de integralização ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Novas extensões de prazos podem ser concedidas conforme a

necessidade de cada aluno e após análise pela PRPG.

Artigo 7º - As defesas de dissertações e teses poderão ser realizadas integralmente à

distância. Todos os membros da banca, internos e externos, e alunos podem participar,

de forma não presencial, utilizando-se de tecnologias de comunicação à distância.

§1º Os documentos para defesas de teses e dissertações serão providenciados pelas

Secretarias de Pós-graduação e enviados por e-mail para o presidente da banca.

§2º A assinatura dos membros externos nas atas de defesa de teses e dissertações poderá

ser substituída pela assinatura do Presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º Os membros internos e o aluno poderão assinar de forma eletrônica (e-mail ou

assinatura digital conforme Resolução GR 31/2020).

§ 4°. As defesas realizadas sem encontros presenciais deverão ser publicizadas por meio

de link público.

Artigo 8º - As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação a qualquer

momento, conforme evolução da situação da pandemia.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Knobel REITOR

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **MARCELO KNOBEL**, **REITOR**, em 24/03/2020, às 18:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://servicos.sigad.unicamp.br/sigad-webapp-public/verificar\_documento/, informando o código verificador: 8C4773F6 A94A441C 82A615C1 1DF641A4

